CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada – CE
CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9
Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414
Home page: www.camaraaamontada.ce.gov.br
E-mail: cmamontada@gmail.com

PROJETO DE LEI Nº 002/2021, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

APROVADO
Em 26/02/2021
Presidente

AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA-CE A ASSOCIAR-SE E CONTRIBUIR MENSALMENTE PARA A UNIÃO DOS VEREADORES E CÂMARAS DO CEARÁ – UVC E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que o Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica a Câmara Municipal de Amontada autorizada a associar-se com a União dos Vereadores e Câmaras do Estado do Ceará – UVC, permitindo-se a celebração de convênio com a entidade, termo de parceria ou outro instrumento de cooperação técnico-financeiro.

Parágrafo Único. O Chefe do Poder Legislativo Municipal fica autorizado a firmar convênio com a União dos Vereadores e Câmaras do Estado do Ceará – UVC, cuja finalidade é promover o intercâmbio técnico de informações relativas ao exercício da atividade parlamentar, assessoramento ao Legislativo e de representações públicas, bem como acompanhamento político das matérias de interesse da Câmara Municipal.

Art.2º A Câmara Municipal de Amontada contribuirá com a UVC, na forma do Plano de Trabalho constante no instrumento celebrado entre as partes, no valor de R$ 300,00 (trezentos reais) mensal.

§ 1º. Os reajustes dos valores previstos no caput serão determinados por ato próprio da Mesa Diretora da Câmara.

§ 2º As contribuições serão feitas por boleto, depósito identificado ou transferência bancária para Conta Corrente da entidade no Banco do Brasil, agência nº 1218-1, Conta Corrente nº 26.031-2, a título de contribuição estatutária.

Art. 3º O Termo de Convênio, Termo de Parceria ou outro instrumento de cooperação técnico-financeira deverá ter previsão cumulativa nas Leis Orçamentárias Municipais (LDO/LOA);

Art. 4º - Fica a entidade conveniada obrigada à prestação de contas mensal, nos termos da legislação vigente, sob pena de rescisão do termo de convênio, de parceria ou outro instrumento de cooperação técnico-financeiro por parte do Poder Legislativo.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta dos créditos orçamentários vigentes indicados no respectivo termo de convênio, de ajuste ou outro instrumento, suplementando-os, caso necessário, ou abrindo-se créditos adicionais necessários.

Art. 6º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA, em Amontada/CE, aos 19 de fevereiro de 2021.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

Paulo Berg Melgaço
Presidente

Antônio Arnóbio Vasconcelos
Vice-Presidente

Narcélio dos Anjos Almeida
1º Secretário

Maria Sirnara Saldanha Freitas
2º Secretária

APROVADO
Em 26 / 02 / 2021
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada – CE
CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9
Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414
Home page: www.camaraaamontada.ce.gov.br
E-mail: cmamontada@gmail.com

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 002/2021.

AUTORIA: Mesa Diretora

ASSUNTO: AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA-CE A ASSOCIAR-SE E CONTRIBUIR MENSALMENTE PARA A UNIÃO DOS VEREADORES E CÂMARAS DO CEARÁ – UVC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APROVADO
Em 26/02/2021
Presidente

Senhora Vereadora,

Senhores Vereadores,

Cumprimentando-os cordialmente, apresentamos à apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Amontada o Projeto de Lei em epígrafe, cujo mérito dispõe sobre a AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA/CE A ASSOCIAR-SE E CONTRIBUIR MENSALMENTE PARA A UNIÃO DOS VEREADORES E CÂMARAS DO CEARÁ – UVC E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A União dos Vereadores e Câmaras do Estado do Ceará – UVC é a instituição sem fins lucrativos com a finalidade de promover a defesa dos direitos e garantias do Parlamento Municipal cearense, bem como as prerrogativas dos Nobres Vereadores.

Ao longo dos seus quase 40 (quarenta) anos de existência, a UVC tem apresentado uma estrutura sólida aos Vereadores e Câmaras Municipais, com um corpo técnico, jurídico e administrativo para atender os seus associados.

Ademais, a entidade promove grandes eventos visando a capacitação dos Edis no exercício do mandato e dos gestores do Poder Legislativo, razão pela a Câmara Municipal de Bela deve receber do Plenário a autorização para associar-se à UVC.

Em decisão constante no Acórdão nº 3071/2018, de Lavra do Tribunal de Contas do Estado do Ceará em sede do Processo nº 2010.ICA.TCE.17972/15 o Tribunal de Contas condicionou o repasse de verbas a instituições privadas (UVC, APRECE, entre outros) ao cumprimento de certos requisitos, dentre eles:

- A aprovação por meio de lei ordinária;

- A previsão nas leis orçamentárias municipais (LOA/LDO), cumulativamente;

- O dever de prestar contas à entidade convenente.

Com o propósito de cumprir com os requisitos impostos pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, para só assim, a Câmara Municipal de Amontada poder filiar-se a União dos Vereadores e Câmaras do Estado do Ceará é que apresentamos o presente Projeto de Lei.

Diante dessas argumentações, solicitamos aos nobres pares a aprovação desta matéria, cuja relevância é inquestionável.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA, em Amontada/CE, aos 19 de fevereiro de 2021.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

Paulo Berg Melgaço
Presidente

APROVADO
Em 26/02/2021
Presidente

Antônio Arnóbio Vasconcelos
Vice-Presidente

Narcélio dos Anjos Almeida
1º Secretário

Maria Sirnara Saldanha Freitas
2º Secretária